Informativo DINFRA

Diretoria Institucional - Divisão de Infrações
Volume 06 – Número 09
30 de setembro de 2026.

EM DEFESA DA VIDA DetranRS

A Divisão de Infrações – DINFRA, que faz parte da Diretoria Institucional - DI do DetranRS, por meio deste periódico, se propõe a abordar atualizações em legislações, notícias veiculadas no *site* do DetranRS, questionamentos enviados pelos órgãos de trânsito, divulgação do Curso SIT e demais informações atinentes ao setor. Nesta edição, faremos a divulgação de novas alterações na legislação de trânsito e divulgaremos uma nova funcionalidade do SIT: o lançamento da baixa por prescrição executória.



DELIBERAÇÃO CONTRAN N.° 279/2026: A REGRA FOI AMPLIADA E PRECISA CHEGAR À FISCALIZAÇÃO

No informativo anterior, abordamos a Resolução CONTRAN n.° 1.029/2026 e a Deliberação CONTRAN n.° 278/2026, que estabeleceram, de forma excepcional, a prorrogação da validade de determinadas Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) e Autorizações para Conduzir Ciclomotor (ACC).

Agora, uma nova atualização merece a atenção dos Órgãos e agentes de fiscalização.

Em 9 de setembro de 2026, o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN publicou a **Deliberação CONTRAN n.° 279/2026**, que novamente prorrogou, de forma excepcional, a validade da CNH e da ACC, ampliando o período anteriormente estabelecido pela Deliberação n.° 278/2026. A nova Deliberação está em vigor desde a data de sua publicação.

O que mudou?

A Deliberação CONTRAN n.° 279/2026 estabelece que a CNH e a ACC dos condutores cujos documentos tenham vencimento no período compreendido **entre 05 de junho e 08 de dezembro de 2026** terão sua validade excepcionalmente prorrogada até **09 de dezembro de 2026**.

Isso significa que a nova regra ampliou significativamente o período alcançado pela prorrogação anterior, que abrangia documentos com vencimento entre 05 de junho e 08 de setembro de 2026.

Portanto, a simples constatação de que a data impressa na CNH ou na ACC está vencida não é suficiente, por si só, para concluir que o condutor está dirigindo com o documento vencido.

É necessário verificar, antes da autuação, se a data original de vencimento está compreendida no período estabelecido pela Deliberação n.° 279/2026.

Assim, diante de uma CNH ou ACC cuja data impressa esteja vencida, é fundamental conferir:

1. Qual é a data original de vencimento do documento?

2. Essa data está compreendida entre 05/06/2026 e 08/12/2026?

3. O condutor está abrangido pela Deliberação CONTRAN n.° 279/2026?

Se estiver, o documento permanece válido, excepcionalmente, até 09/12/2026, não sendo necessária a emissão de novo documento ou a realização de qualquer procedimento específico para registrar essa prorrogação.

E depois de 09 de dezembro?

Encerrado o período de prorrogação, os condutores abrangidos pela Deliberação terão 30 dias para providenciar a renovação do documento de habilitação.

Ressalta-se que as informações já foram registradas no Talonário Eletrônico de Multas -TEM e, portanto, ao realizar a consulta de um prontuário, o agente já identificará a prorrogação da validade para 09/12/2026 e a devida fundamentação (Deliberação n.° 279/2026 do CONTRAN), conforme imagem ilustrativa abaixo:



Antes de autuar, confira a data original de vencimento e verifique se o documento está abrangido pela Deliberação CONTRAN n.° 279/2026.

4.250 KG: A CATEGORIA B GANHOU UM NOVO LIMITE?

LEI N.° 15.503/2026 ALTERA O ART. 143 DO CTB E TRAZ UMA NOVA REGRA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS E HÍBRIDOS

Uma alteração recente no Código de Trânsito Brasileiro merece atenção dos Órgãos e Agentes de Fiscalização de Trânsito.

A **Lei n.° 15.503, de 14 de setembro de 2026**, por meio de seu **art. 14**, acrescentou o § 2º-A ao art. 143 do CTB e estabeleceu uma nova hipótese de condução de veículos por condutores habilitados na categoria B.

A partir da alteração, passam a estar autorizados a conduzir, com habilitação na categoria B, determinados veículos de propulsão elétrica ou híbrida, com **Peso Bruto Total (PBT) de até 4.250 kg**, desde que atendidos os requisitos previstos no novo dispositivo.

Mas atenção: **não se trata de uma ampliação geral do limite da categoria B para 4.250 kg.**

E é justamente aí que está a importância de conhecer a nova regra.

O QUE MUDOU?

O **art. 143, inciso II, do CTB** continua estabelecendo, como regra geral, que a categoria B corresponde à condução de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo PBT não exceda **3.500 kg**, além do limite de lotação previsto no dispositivo.

A Lei n.° 15.503/2026 acrescentou uma **hipótese específica**:

"§ 2º-A. São os condutores da categoria B autorizados a conduzir veículo a motor de propulsão elétrica ou híbrida com tração predominantemente elétrica com peso bruto total de até 4.250 kg (...), observados eventuais critérios adicionais dispostos em regulamento do Contran."

Portanto, a nova regra **não altera o limite geral de 3.500 kg previsto para a categoria B**. Ela acrescenta uma hipótese específica de condução para determinados veículos de propulsão elétrica ou híbrida, cujo PBT pode chegar a **4.250 kg**, observados os requisitos estabelecidos no novo § 2º-A e eventual regulamentação do CONTRAN.

MAS O QUE ISSO SIGNIFICA NA PRÁTICA?

Imagine um veículo com:

PBT: 4.000 kg
Propulsão: elétrica
Condutor: categoria B

Pela regra geral do art. 143, II, um veículo com PBT superior a 3.500 kg não se enquadraria na categoria B.

Entretanto, a partir da nova previsão do § 2º-A, **há uma hipótese legal específica que permite a condução por condutor habilitado na categoria B**, desde que o veículo esteja abrangido pela regra e sejam atendidos os demais requisitos nela previstos.

A nova disposição alcança veículos:

✓de propulsão elétrica; ou
✓de propulsão híbrida;
✓com tração predominantemente elétrica;
✓com PBT de até 4.250 kg;
✓observados eventuais critérios adicionais estabelecidos pelo CONTRAN.

ATENÇÃO: NÃO É "QUALQUER VEÍCULO DE ATÉ 4.250 KG"

Esse é um dos pontos mais importantes para a fiscalização. A alteração não significa que o limite da categoria B passou, de forma geral, de 3.500 kg para 4.250 kg. A regra dos 3.500 kg continua sendo a regra geral prevista no art. 143, II, do CTB.

O novo limite de 4.250 kg está relacionado a uma **hipótese específica**, criada pelo § 2º-A, destinada a determinados veículos de propulsão elétrica ou híbrida.

Além disso, o próprio dispositivo prevê a possibilidade de **critérios adicionais estabelecidos em regulamento do CONTRAN, o que até esta data ainda não ocorreu.**

Assim, diante de um veículo cujo PBT ultrapasse 3.500 kg, a análise deve considerar não apenas o peso do veículo, mas também **se ele se enquadra na hipótese específica prevista no § 2º-A do art. 143 do CTB**.

E O QUE ISSO MUDA PARA O AGENTE DE FISCALIZAÇÃO?

A alteração traz uma consequência prática importante: um PBT superior a 3.500 kg, por si só, não significa necessariamente que o condutor categoria B esteja conduzindo veículo incompatível com sua habilitação.

Isso porque o próprio CTB passou a prever uma hipótese específica para determinados veículos de propulsão elétrica ou híbrida com PBT de até 4.250 kg.

Dessa forma, na fiscalização de veículos que ultrapassem o limite geral de 3.500 kg, será necessário considerar **as características do veículo e seu enquadramento na hipótese prevista no § 2º-A**, além de eventuais critérios regulamentares estabelecidos pelo CONTRAN.

Essa mudança é importante para evitar que a regra geral dos 3.500 kg seja aplicada isoladamente a situações que passaram a contar com previsão legal específica.

E A REGRA DOS 3.500 KG DEIXOU DE EXISTIR?

Não. A regra geral da categoria B permanece no art. 143, inciso II, do CTB.

O que a Lei n.° 15.503/2026 fez foi acrescentar uma **hipótese específica**, localizada no § 2º-A, para determinados veículos de propulsão elétrica ou híbrida.

Portanto:

- **REGRA GERAL → até 3.500 kg**
- **HIPÓTESE ESPECÍFICA → até 4.250 kg, nos termos do § 2º-A**

E O MOTOR-CASA?

Também é importante não confundir as regras. O art. 143, § 2º, do CTB já prevê uma disposição específica para o motor-casa, autorizando sua condução por condutor habilitado na categoria B quando atendidas as condições previstas no dispositivo, inclusive quanto ao peso e à lotação.

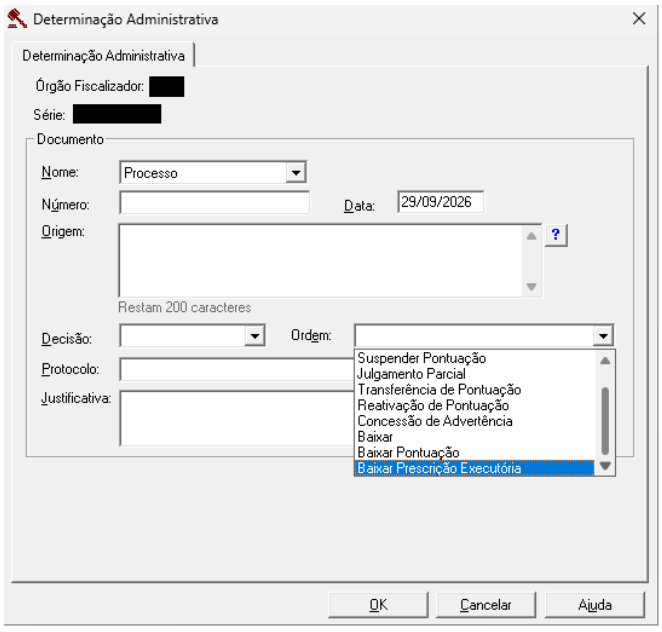
A nova regra dos 4.250 kg não substituiu essa disposição.

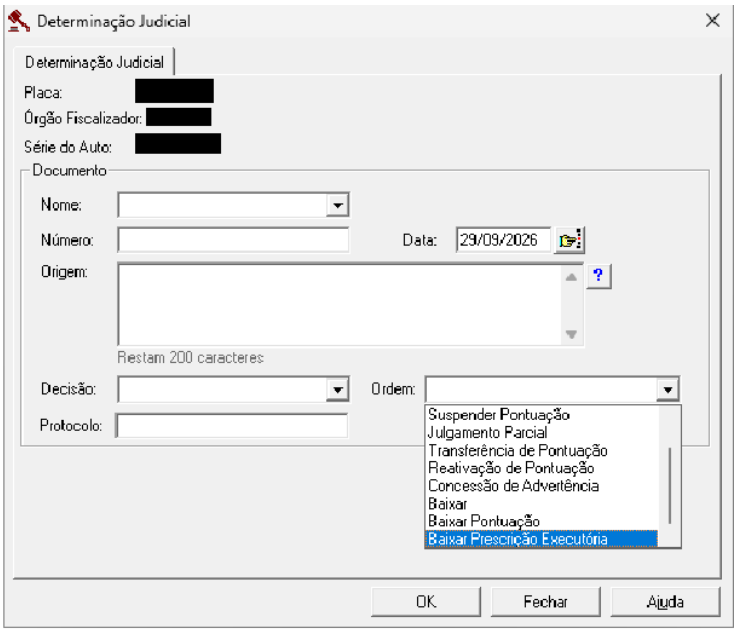
São hipóteses distintas, previstas em parágrafos diferentes do art. 143 do CTB.

Por isso, a alteração introduzida pela Lei n.° 15.503/2026 deve ser compreendida como uma nova hipótese específica de condução por categoria B, e não como uma alteração geral do limite de peso dessa categoria.

ATENÇÃO: COMO LANÇAR NO SIT A BAIXA POR PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA

Informamos que foi disponibilizada no Sistema de Infrações de Trânsito (SIT) a funcionalidade de **Baixa por Prescrição Executória**, desenvolvida por meio da demanda #340352, solicitada pela DINFRA/CMP à PROCERGS.





A implementação tem como objetivo permitir a baixa de Autos de Infração de Trânsito (AITs) atingidos pela prescrição executória, sem que essa ação provoque, de forma automática, a baixa de eventuais processos de suspensão do direito de dirigir ou de cassação da CNH vinculados ao condutor. Cabe lembrar que a prescrição executória é aquela que tem o prazo de 05 anos e cujo o marco inicial corresponde ao dia seguinte ao final do término do prazo para apresentar recurso ou da notificação da decisão irrecorrível (trânsito em julgado do AIT), descontando-se eventual período em que o auto permaneceu suspenso por força de determinação judicial.

A nova funcionalidade está disponível para todos os OTRs e pode ser utilizada nos AITs de sua competência.

Como realizar a baixa

Nos menus de Determinação Administrativa e Determinação Judicial do SIT foi incluída a opção“BAIXAR PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA” no campo“Ordem”. Ao selecionar essa opção, o auto de infração será baixado por prescrição executória, mantendo ativos, quando existentes, os respectivos processos de suspensão e/ou cassação.

Registro no histórico do AIT

Após a realização da baixa, o histórico do AIT apresentará os seguintes registros:

- "BAIXA ADM PRESCRIÇÃO", quando se tratar de determinação administrativa;
- "BAIXA JUD PRESCRIÇÃO", quando se tratar de determinação judicial;
- "PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA", no campo de informações complementares.

Informações complementares

Nos casos de baixa por prescrição executória, a expressão "PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA" substituirá a exibição do número de protocolo no histórico do extrato do AIT. Entretanto, o preenchimento do número de protocolo continua sendo obrigatório no momento do cadastro da determinação, garantindo a rastreabilidade da operação. A consulta ao número do protocolo permanecerá disponível por meio da opção "Detalhes" da respectiva determinação no SIT.

Mande suas dúvidas para o e-mail: dinfra-gab@detran.rs.gov.br
Ou envie MENSAGEM para o whatsapp da Divisão de Infrações:
(51) 98683-0311
Participação: Jéssica Barros de Pedroso Gravina- DINFRA-CMP
Laura Streb Avila- DINFRA-CDA
Responsável pela elaboração: Jeane Souza Menezes - Divisão de Infrações/DINFRA
Responsável pela Revisão: Leandro Souza Carello - Chefe Substituto da Divisão de Infrações/DINFRA
Diretora Institucional: Diza Gonzaga
Periodicidade do Informativo: Mensal
Normalização: Biblioteca da Escola Pública de Trânsito - DETRAN/RS – Bruna Loregian – CRB10/2329